

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Promulga a atualização das Diretrizes de Pesquisa da Universidade La Salle.

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, do Estatuto, e o art. 19, inciso VI, do Regimento, da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e

considerando a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 26 de setembro de 2025;

considerando o disposto no Regimento da Universidade La Salle e no Plano de Desenvolvimento Institucional (2025-2030);

considerando as normativas da CAPES e do CNPq;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar as **Diretrizes de Pesquisa da Universidade La Salle**.

Art. 2º O documento **Diretrizes de Pesquisa**, apenso, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário.

Canoas – RS, 26 de setembro de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC
Reitor e Presidente do CONSUN

DIRETRIZES DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE

CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 1º A pesquisa na Universidade La Salle contempla todas as áreas do conhecimento atendidas pela Instituição e consiste em um conjunto de ações sistemáticas voltadas à geração do conhecimento, produção e divulgação científica, de modo articulado ao ensino, à extensão, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

§ 1º A Política de Pesquisa está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, assim como as iniciativas estratégicas para sua efetividade no espaço temporal estabelecido no documento.

§ 2º As atividades de pesquisa na Universidade La Salle orientam-se pela Política de Pesquisa, suas iniciativas estratégicas e pelas diretrizes descritas no presente documento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA PESQUISA

Art. 2º A Unilasalle adota a estrutura de linhas e grupos de pesquisa para organizar as atividades de pesquisa.

Parágrafo único: A pesquisa se efetiva internamente nas unidades e laboratórios que são espaços institucionais compartilhados entre a graduação e a pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Seção I

Das Linhas de Pesquisa

Art. 3º As Linhas de Pesquisa aglutinam estudos científicos, viabilizando a nucleação de pesquisadores e a geração de conhecimentos em áreas de conhecimento específicas, das quais se originam os Projetos de Pesquisa que guardam afinidade entre si.

Art. 4º As Linhas de Pesquisa mantidas pela Unilasalle estão vinculadas aos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: Linhas institucionais estratégicas transversais ou com potencial para fomentar futuros programas podem ser criadas ou mantidas desde que sejam de interesse institucional.

Art. 5º As Linhas de Pesquisa são criadas, alteradas e extintas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º A criação de novas Linhas de Pesquisa ou a alteração da proposta de linhas de pesquisa existentes ou sua extinção deve tramitar da seguinte forma:

- I. A formulação de proposta de nova Linha de Pesquisa vinculada a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a alteração de Linha de Pesquisa existente ou sua extinção deve ser proposta pelo respectivo colegiado.

- II. A formulação de proposta de nova Linha de Pesquisa institucional estratégica, a alteração de Linha de Pesquisa existente ou sua extinção deve ser encaminhada por, no mínimo, três professores com título de doutorado, sendo que todos devem comprovar produção científica aderente aos temas da linha proposta, observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na *home page* da Pesquisa.
- III. As propostas de novas linhas de pesquisa são apreciadas pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (DIPPE) que emite seu parecer e encaminha à análise da Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).
- IV. Mediante deliberação da PRAC, a matéria é encaminhada ao CONSEPE.
- V. O CONSEPE delibera sobre as propostas de criação.

§ 2º Uma nova Linha de Pesquisa não deve ter sobreposição temática com outra Linha de Pesquisa institucional ativa.

§ 3º As Linhas de Pesquisa vigentes estão relacionadas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, bem como na *home page* de cada Programa.

Seção II

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 6º Os Grupos de Pesquisa são uma instância acadêmica voltada ao desenvolvimento e a consolidação da pesquisa institucional, bem como para qualificar o atendimento às demandas dos distintos segmentos da sociedade que envolvam a produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 7º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa.

Parágrafo único: O trabalho do Grupo de Pesquisa se organiza em torno de uma ou mais linhas de pesquisa.

Art. 8º Um Grupo de Pesquisa pode ser composto pelos seguintes membros:

- I. um líder, sendo facultado um vice-líder;
- II. docentes;
- III. discentes;
- IV. funcionários do quadro técnico-administrativo da Unilasalle;
- V. egressos;
- VI. pesquisadores externos com produção aderente às temáticas do grupo.

§ 1º Admite-se como grupo de pesquisa também aquele composto de apenas um pesquisador e seus estudantes.

§ 2º Todos os integrantes do grupo devem possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).

§ 3º Podem fazer parte do Grupo de Pesquisa pesquisadores de outras instituições e egressos de cursos de graduação, Pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, desde que cumpram o designado pelas normas vigentes, restando claro que tal atividade não gera vínculo empregatício com a Universidade La Salle para o desenvolvimento das atividades relativas ao Grupo de Pesquisa.

Art. 9º O líder do Grupo de Pesquisa deve estar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na Unilasalle, possuir título mínimo de doutor e comprovada experiência em pesquisa, especialmente na produção intelectual.

Art. 10 São atribuições do líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Coordenar o Grupo de Pesquisa, realizando reuniões periódicas com os integrantes do Grupo de Pesquisa e zelando pelo seu bom funcionamento;
- II. propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- III. manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, garantindo que a filiação e a desfiliação de membros seja permanentemente atualizada;
- IV. estimular a atualização do currículo dos integrantes do Grupo junto à Plataforma Lattes do CNPq;
- V. fornecer informações sobre as atividades do grupo à Universidade quando solicitado;
- VI. representar o grupo quando necessário;
- VII. supervisionar o andamento das atividades do Grupo de Pesquisa;
- VIII. convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- IX. divulgar a programação, incluindo o calendário de encontros do Grupo de Pesquisa interna e externamente;
- X. encaminhar à DIPPE propostas de parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- XI. comprometer-se com a captação dos recursos necessários para a realização das atividades do grupo;
- XII. propor, no mínimo, uma ação anual mobilizando os alunos de graduação, pós-graduação e pesquisadores em torno das temáticas pesquisadas pelos integrantes do Grupo de Pesquisa.

Art. 11 Terão a condição de estudante pesquisador os alunos regularmente matriculados na Unilasalle, selecionados pelo docente pesquisador, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um docente pesquisador do grupo.

Art. 12 Em conformidade com as orientações do CNPq são considerados Grupos de Pesquisa atípicos:

- I. grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);
- II. grupos sem estudantes;
- III. grupos sem técnicos;
- IV. grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- V. pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos; e
- VI. estudantes que participam de dois ou mais grupos.

Art. 13 A criação e a extinção de um grupo de pesquisa obedece à seguinte tramitação:

- I. Encaminhamento de pedido à coordenação do Programa, pelos líderes do grupo, observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na *home page* da Pesquisa.
- II. Apreciação da proposta pela Coordenação do Programa.

- III. Encaminhamento da proposta para a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação para submissão e deliberação no CONSEPE.

Art. 14 São requisitos necessários para aprovação da proposta de criação de grupo de pesquisa:

- I. Consistência da justificativa de criação do Grupo de Pesquisa.
- II. Definição da (s) linha (s) de pesquisa e dos objetivos do grupo, compatíveis com o trabalho já realizado pelos pesquisadores.
- III. Comprovação da realização de projetos de pesquisa, relacionados às respectivas linhas de pesquisa.
- IV. Produção científica e/ou tecnológica e/ou artística e/ou técnica dos integrantes do grupo em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Art. 15 Os grupos aprovados no CONSEPE devem ter seu cadastramento realizado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, com apoio do Representante Institucional (RI) no DGP CNPq designado pela PRAC, seguindo os seguintes passos:

- I. O RI cadastra o líder, e eventual vice-líder, no sistema.
- II. O líder cadastra o grupo.
- III. O RI certifica o grupo.

Art. 16 O acompanhamento dos Grupos de Pesquisa aprovados em CONSEPE e certificados no Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq, ocorre por meio da produção intelectual aderente à temática proposta e das ações promovidas, as quais devem constar em relatório a ser apresentado à DIPPE, a cada dois anos, conforme orientações e modelo disponível na *home page* da pesquisa.

Seção III

Dos Projetos de Pesquisa

Art. 17 Os Projetos de Pesquisa podem ser categorizados em:

- I. Projeto de Pesquisa de interesse estratégico cuja finalidade é atender demandas institucionais ou externas, com fomento próprio ou via parcerias ou editais de fomento, no qual não há obrigatoriedade de vinculação a um programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- II. Projeto de Pesquisa proposto por pesquisador (es) credenciado (s) em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o qual deve ser aderente tanto à área de concentração do programa quanto à linha de pesquisa ao qual o coordenador do projeto está vinculado.
- III. Projeto de pesquisa submetido a órgão de fomento com recurso aprovado em editais específicos.

Art. 18 Cada pesquisador deve submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE todos os projetos de pesquisa coordenados por ele que tenham vínculo com a Unilasalle, inclusive projetos aprovados por órgãos de fomento, como forma de institucionalizá-los e integrá-los ao Programa Unilasalle de Pesquisa - PROUP.

Parágrafo único: Cada pesquisador deverá submeter, no mínimo, um projeto de pesquisa aderente tanto à área de concentração do programa quanto à linha de

pesquisa ao qual está vinculado, cuja abrangência permita articular projetos de pesquisa sob sua orientação.

Art. 19 Podem submeter Projetos de Pesquisa para integração ao PROUP:

- I. Professores credenciados em um PPG.
- II. Professores com anuência prévia da coordenação do PPG e da PRAC para iniciar processo de inserção docente.
- III. Doutores proponentes de projetos de pesquisa de interesse institucional com anuência prévia da reitoria.

Art. 20 A submissão de projetos de pesquisa ao CONSEPE ocorrerá em fluxo contínuo, observando os seguintes procedimentos:

§ 1º No início de cada ano é divulgado na página da pesquisa o calendário de prazos de submissão para apreciação em cada uma das reuniões do CONSEPE.

§ 2º O projeto de pesquisa, conforme modelo disponível na *home page* da Pesquisa e com duração máxima de 4 anos, deve ser encaminhado pelo pesquisador proponente à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e à Coordenação do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, acompanhado de:

- I. Carta de aceite de cada docente que for mencionado como membro da equipe de execução, indicando o seu papel de colaborador e as suas atribuições dentro do projeto.
- II. Termo de Outorga e outros documentos comprobatórios em caso de projeto aprovado em órgão de fomento externo.

§ 3º Quando se tratar de projeto de pesquisa já aprovado por órgão de fomento externo o projeto poderá ser apresentado no modelo solicitado pelo respectivo órgão.

§ 4º Cabe à coordenação do PPG a análise da pertinência do projeto à área de concentração e linha de pesquisa.

§ 5º Cabe à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* a análise do atendimento às diretrizes institucionais de pesquisa.

§ 6º As coordenações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º poderão retornar a proposta ao pesquisador responsável solicitando ajustes.

§ 7º Após aprovação das coordenações anteriormente mencionadas o Projeto de Pesquisa é submetido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* ao CONSEPE.

§ 8º A indicação de pareceristas *ad hoc* para avaliação de pedidos de novos projetos de pesquisa para o CONSEPE, quando necessário, poderá ser realizada pelas coordenações.

§ 9º O pesquisador é convidado a participar da reunião do CONSEPE para prestar esclarecimentos acerca de seu projeto de pesquisa, quando se tratar de projeto novo sem aprovação de órgão de fomento externo.

§ 10 A deliberação final acerca dos projetos de pesquisa é realizada pelo CONSEPE.

Art. 21 O proponente que tiver projeto aprovado sem financiamento externo prévio se compromete a submeter o projeto também a instituições externas, públicas ou privadas, para pleitear financiamento à pesquisa, quando houver custos ou investimentos previstos.

Art. 22 A equipe executora do Projeto de Pesquisa pode ser composta por docentes colaboradores, condicionada à anuência e à alocação de horas para pesquisa pela PRAC.

Art. 23 Compete ao coordenador do Projeto de Pesquisa:

- I. Cumprir os objetivos propostos no Projeto de Pesquisa.
- II. Informar alterações ocorridas no desenvolvimento do projeto de pesquisa, justificando, quando for o caso.
- III. Entregar na Secretaria de Pesquisa relatório parcial do projeto (na metade do período de duração previsto) e relatório final (na conclusão da pesquisa).
- IV. No caso de pesquisa com financiamento externo, deverá entregar cópia do termo de outorga e os relatórios finais no formato do órgão ou agência de fomento.
- V. No caso de pesquisa com financiamento exclusivo da Unilasalle, pleitear financiamento externo durante o desenvolvimento do projeto, e entregar na Secretaria de Pesquisa o (s) documento (s) comprobatório (s) de envio e de resultado (s).
- VI. Divulgar os resultados da pesquisa em livros, periódicos qualificados e eventos científicos sendo obrigatória a referência à Unilasalle como fonte de financiamento.
- VII. Estimular o engajamento de acadêmicos de graduação por meio da orientação de iniciação científica, iniciação tecnológica e de inovação e/ou orientação de trabalho de conclusão de curso.
- VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado.

Art. 24 Projetos de Pesquisa que envolvam investigações com seres humanos, isto é, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos, devem ser aprovadas em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), antes da aprovação no CONSEPE.

Art. 25 Projetos de pesquisa que envolvam investigações com a utilização de animais vivos não-humanos, devem ser aprovados em Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA), antes da aprovação no CONSEPE.

Art. 26 O processo de acompanhamento e avaliação do Projeto de Pesquisa na Instituição, considerando os objetivos e metas estabelecidas no projeto, dá-se através da comprovação:

- I. Da produção científica, tecnológica e artística dos pesquisadores envolvidos no projeto.
- II. Do relatório dos acadêmicos de Iniciação Científica (IC) e/ou de Iniciação Tecnológica e de Inovação (ITI).
- III. Da produção dos acadêmicos de IC e/ou ITI ou dos orientandos de mestrado e

doutorado.

- IV. Do relatório parcial (em dois anos) e final do pesquisador (ao término do projeto).
- V. Dos registros *online* no Currículo Lattes do (s) pesquisador (es).

Art. 27 A prorrogação do prazo para a finalização dos Projetos de Pesquisa é realizada com o encaminhamento ao CONSEPE de justificativa circunstanciada acompanhada do Projeto de Pesquisa com apêndice, contendo relatório com os resultados parciais do projeto e novo cronograma.

Parágrafo único: os procedimentos para encaminhamento do pedido de prorrogação do prazo ao CONSEPE podem ser consultados na *home page* da Pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 28 A Unilasalle possui programas próprios de fomento e acompanhamento da pesquisa:

- I. Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP), direcionado aos pesquisadores (docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, pesquisadores com projetos de pesquisa estratégicos para a Unilasalle.
- II. Programa de Iniciação Científica (PROIC): direcionado aos estudantes dos cursos de graduação ofertados pela Unilasalle e estudantes de Ensino Médio.
- III. Programa de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PROITI), direcionado aos estudantes dos cursos de graduação ofertados pela Unilasalle.

Art. 29 A proposição e acompanhamento dos programas de fomento à pesquisa são de responsabilidade da PRAC, estando a gestão e acompanhamento operacional sob a responsabilidade da DIPPE a qual é assessorada pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação na sua efetivação.

Seção I

Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP)

Art. 30 O Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP) tem por objetivo qualificar o processo de institucionalização e desenvolvimento de atividades de pesquisa, estreitando as relações entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de gerar, fortalecer e ampliar o conhecimento a serviço do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 31 O PROUP tem por objetivos específicos:

- I. Gerar conhecimento nas diversas áreas, propondo soluções e alternativas ao desenvolvimento sustentável.
- II. Fortalecer políticas, processos e práticas de pesquisa com vistas à qualificação do ensino, contribuindo para o avanço do conhecimento científico e tecnológico.
- III. Estimular a cultura investigativa institucional a fim de divulgar informações e reflexões no âmbito da comunidade acadêmica, de sua estrutura curricular e da

sociedade.

- IV. Fomentar projetos de pesquisa que se vinculam a práticas nas diferentes áreas, constituindo conexões da universidade com a sociedade.
- V. Estimular a produção científica dos docentes e discentes para melhorar a qualidade dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- VI. Contribuir para a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção II

Programa de Iniciação Científica (PROIC)

Art. 32 O Programa de Iniciação Científica (PROIC) tem por finalidade incentivar os discentes dos cursos de graduação a atuarem em atividades científicas relacionadas aos projetos de pesquisa institucionalizados via PROUP e aprovados no CONSEPE.

Art. 33 O PROIC tem por objetivos específicos:

- I. Fomentar a Iniciação Científica (IC), estimulando os graduandos a participar em projetos de pesquisa científica.
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- III. Qualificar a formação acadêmica.
- IV. Propiciar condições institucionais para atender projetos de pesquisa.
- V. Incentivar a integração da graduação e pós-graduação.
- VI. Fortalecer áreas de pesquisa emergentes.
- VII. Contribuir para o reconhecimento da Instituição enquanto produtora de conhecimento.
- VIII. Qualificar acadêmicos para o aprofundamento de estudos em nível de pós-graduação.

Art. 34 Um projeto aprovado no contexto do PROUP permite ao coordenador orientar até oito discentes de Iniciação Científica (PROIC).

Seção III

Programa de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PROITI)

Art. 35 O Programa de Iniciação Tecnológica e de Inovação (PROITI) tem por finalidade incentivar os discentes dos cursos de graduação a atuarem em atividades científicas e tecnológicas e de inovação em projetos de pesquisa que possuam caráter de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia e inovação.

Art. 36 Os objetivos específicos do PROITI são:

- I. Estimular discentes de graduação a contribuir para a transferência de inovações tecnológicas ao setor produtivo.

- II. Contribuir para a formação de recursos humanos focada em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), preferencialmente em parceria com empresas.
- III. Qualificar a formação acadêmica.
- IV. Incentivar a integração da graduação e pós-graduação e a integração universidade com setores produtivos.
- V. Incentivar a pesquisa aplicada.
- VI. Contribuir para o fortalecimento da cultura de inovação.

Seção V

Sobre a operacionalização do PROIC e do PROITI

Art. 37 As modalidades de Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica e de Inovação (ITI) existentes na Unilasalle são:

- I. Acadêmico com Bolsa Interna (ABI), contemplado com bolsa de incentivo concedida em forma de desconto na mensalidade;
- II. Acadêmico com Bolsa Externa (ABE), contemplado com bolsa oriunda de instituição externa de fomento à pesquisa, pública ou privada;
- III. Acadêmico Voluntário (AV): estudante que não recebe bolsa e atua de forma voluntária em projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Parágrafo único: em qualquer uma das modalidades, o acadêmico não mantém vínculo empregatício com a Unilasalle.

Art. 38 Com relação à quantidade de quotas disponíveis institucionalmente:

- I. A modalidade ABE está condicionada à oferta por instituições de fomento à pesquisa, públicas ou privadas, para a Unilasalle ou aos pesquisadores.
- II. A modalidade ABI está condicionada à determinação do número de bolsas pela Reitoria.
- III. Para a modalidade AV, o número é estabelecido pelo pesquisador coordenador da pesquisa tendo presente a tipologia e demandas do projeto sob sua responsabilidade, respeitado o limite máximo de 8 (oito) acadêmicos por orientador.

Art. 39 O acadêmico deve dedicar carga horária semanal às atividades de pesquisa:

- I. Na modalidade ABE, deverá adequar-se às exigências da instituição externa de fomento à pesquisa, pública ou privada, fornecedora da bolsa, observando o mínimo de 12h semanais, caso não seja especificada carga horária pela instituição financiadora.
- II. Na modalidade ABI, deve dedicar no mínimo 12h semanais.
- III. Na modalidade AV, deve dedicar o tempo necessário de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Iniciação Científica ou de Iniciação Tecnológica e de Inovação do projeto de pesquisa.

Parágrafo único: O acadêmico deve assinar o Termo de Compromisso específico, em quaisquer dos programas e das modalidades, como pré-requisito para iniciar as atividades de pesquisa.

Art. 40 A seleção para as modalidades ABE e ABI ocorre seguindo os prazos e regras definidos por meio de edital próprio, enquanto a seleção de AV é por fluxo contínuo sob responsabilidade do orientador, devendo ser observados como pré-requisitos mínimos:

- I. Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Unilasalle.
- II. Estar sem débito financeiro, administrativo e disciplinar com a Instituição.

§ 1º O valor e a forma de concessão de benefício são definidos no edital próprio.

§ 2º A bolsa na modalidade ABE não possui renovação, seguindo as regras do órgão de fomento.

§ 3º A bolsa na modalidade ABI poderá ser renovada, mediante solicitação do orientador e manifestação do estudante, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 4º A bolsa na modalidade AV poderá ser renovada mediante solicitação do orientador e manifestação de interesse do estudante.

Art. 41 A Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas (CIB) tem como finalidade realizar a análise e seleção das solicitações de bolsas de iniciação científica e de iniciação tecnológica e de inovação, concedidas por órgão de fomento externo e interno, apresentadas pelos orientadores e para o acompanhamento e a avaliação anual dos resultados do apoio institucional e de Órgãos de Fomento Externo.

§ 1º A CIB é coordenada pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* composta por pesquisadores com título de doutor, experiência em orientação e com relevante produção científica, representando as diversas áreas do conhecimento vinculadas aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Unilasalle.

§ 2º Os integrantes são nomeados, através de portaria, pelo Reitor.

Art. 42 São responsabilidades do pesquisador orientador de acadêmicos no contexto do PROIC e do PROITI:

- I. Indicar, no projeto de pesquisa, a (s) modalidade (s) de inserção de acadêmicos (PROIC, PROITI) necessária ao mesmo e a quota necessária para cada modalidade.
- II. Elaborar, orientar e acompanhar o plano de atividades do (s) acadêmico (s).
- III. Instrumentalizar o (s) acadêmico (s) quanto à prática de técnicas e métodos científicos e observância aos diversos aspectos da integridade em pesquisa, por meio do envolvimento direto com atividades de pesquisa.
- IV. Auxiliar o (s) acadêmico (s) na elaboração da sua submissão de trabalho na Mostra de Iniciação Científica que integra a Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão - SAPIENS e acompanhar o processo de apresentação do trabalho.
- V. Incentivar o (s) acadêmico (s) de iniciação científica e de iniciação tecnológica e de inovação para a apresentação de seus trabalhos em eventos de Iniciação Científica promovidos por outras instituições de ensino superior da região,

propiciando ao acadêmico condições para publicar os resultados do projeto de pesquisa, auxiliando-o na elaboração de pôster, resumo, artigo e/ou painel.

- VI. Garantir ao acadêmico coautoria nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.
- VII. Emitir parecer de avaliação do desempenho do acadêmico por meio de relatórios parcial e final.
- VIII. Informar, por escrito à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a realização das atividades, descumprimento de carga horária, bem como a desistência ou o rompimento do termo de compromisso.
- IX. Encaminhar, semestralmente, pedidos de renovação, cancelamento ou substituição do (s) acadêmico (s).
- X. Incentivar os acadêmicos para a continuidade de estudos em programas de pós-graduação.

Art. 43 As responsabilidades de orientação, estabelecidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do pesquisador orientador o qual não pode delegar a orientação do acadêmico a outrem, assim como é vedada a divisão de benefício (bolsa) entre dois ou mais acadêmicos.

Art. 44 São responsabilidades dos estudantes beneficiários do PROIC e/ou PROITI:

- I. Executar as atividades propostas no Plano de Atividades, abrangendo a participação em grupos de pesquisa, a produção de trabalhos acadêmicos, a participação e apresentação de trabalhos em eventos, a publicação de trabalhos em conjunto com o orientador, dentre outras.
- II. Redigir textos, resenhas, artigos sob orientação do pesquisador.
- III. Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto de pesquisa.
- IV. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa na Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão - SAPIENS e, sempre que possível, em outros eventos científicos internos ou externos à Instituição.
- V. Referenciar a condição de acadêmico de iniciação científica ou tecnológica e de inovação da Instituição e de órgãos de fomento nos trabalhos publicados ou apresentados, bem como indicar o nome do orientador.
- VI. Manter seu Currículo Lattes atualizado.
- VII. Ter bom desempenho nas atividades de pesquisa, sem prejuízo ao desempenho acadêmico.
- VIII. Cumprir a carga horária dedicada à pesquisa, comparecendo semanalmente de modo presencial na Universidade para desenvolvimento das atividades.

Art. 45 As manutenções de concessão de benefícios, nas modalidades de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e de Inovação são condicionadas:

- I. à duração correspondente àquela do projeto de pesquisa ao qual o acadêmico está vinculado;

- II. ao vínculo acadêmico, sendo encerrada automaticamente pela conclusão do curso pelo acadêmico;
- III. ao período de duração estipulado pelo órgão de fomento, no caso de ABE.

Art. 46 O cancelamento do vínculo do estudante, nas modalidades de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Inovação ocorrerá no caso em que o acadêmico:

- I. perder seu vínculo com a Unilasalle, por cancelamento, trancamento ou conclusão do curso;
- II. não entregar o relatório semestral no prazo estabelecido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. iniciar atividade profissional com vínculo empregatício, no caso de ABE;
- IV. sofrer penalidade disciplinar;
- V. solicitar o cancelamento do vínculo;
- VI. não cumprir as responsabilidades estabelecidas no art. 46 deste documento;

Parágrafo único: o cancelamento poderá ocorrer por iniciativa do estudante, da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* em comum acordo com o orientador ou do orientador que também poderá optar pela não renovação da bolsa ao término do contrato.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 47 A divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade, por meio de ações de popularização da ciência e de visibilidade dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é compromisso dos docentes e discentes pesquisadores, visando a socialização de suas pesquisas.

§ 1º Os docentes devem encaminhar suas produções e ações de impacto social, econômico, cultural, educacional, acadêmico e de internacionalização da pesquisa à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação e à coordenação do Programa ao qual esteja vinculado para arquivo e divulgação em mídias institucionais e externas.

§ 2º Produções e ações de impacto da pesquisa com potencial para divulgação na imprensa e nos canais de mídia institucionais podem ser enviadas pelo pesquisador para os e-mails marketing@unilasalle.edu.br e coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br.

§ 3º Recomenda-se a indicação das produções intelectuais decorrentes da pesquisa na bibliografia de componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação.

§ 4º São exemplos de ações de popularização da ciência e de visibilidade dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendadas aos pesquisadores:

- I. produção de conteúdo para divulgação dos resultados das suas pesquisas e ações decorrentes em redes sociais, tais como vídeos, postagens de conteúdo;
- II. elaboração de vídeos e conteúdos informativos, abordando temas científicos pertinentes para o cotidiano da população;

- III. desenvolvimento de atividades relacionadas com a Educação Básica voltadas para a popularização da ciência;
- IV. criação de canais de comunicação para a sociedade em geral, de modo a democratizar o acesso à informação;
- V. realização de entrevistas e outras participações nas mídias sociais;
- VI. gravação de *podcast*;
- VII. apresentação de trabalhos em eventos, realização de cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras etc;
- VIII. desenvolvimento de ações de divulgação da pesquisa e da pós-graduação em espaços não acadêmicos;
- IX. elaboração e/ou participação de políticas públicas para a popularização da ciência;
- X. realização de eventos de iniciação científica, tecnológica e de inovação.

Art. 48 A Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão - SAPIENS é evento anual e institucional destinado à divulgação de resultados de pesquisa e ao intercâmbio de acadêmicos de iniciação científica, tecnológica e de inovação, de cursos de graduação, de cursos pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como de egressos, de professores e de pesquisadores da Unilasalle e de outras instituições, nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único: Todos os alunos de Iniciação Científica (IC), de Iniciação Tecnológica e de Inovação (IT) devem participar anualmente da SAPIENS divulgando os resultados parciais ou finais de suas pesquisas.

Art. 49 Registros de marcas e de patentes derivadas das pesquisas realizadas na Unilasalle poderão ser viabilizadas com suporte do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT - Unilasalle), o qual é normatizado em resolução própria.

Art. 50 Consideram-se também instrumentos institucionais para divulgação de resultados de pesquisa, e que estão a serviço da comunidade acadêmica, os seguintes periódicos:

- I. CIPPUS – Revista de Iniciação Científica (ISSN 2238-9032).
- II. Diálogo (ISSN 2238-9024).
- III. Revista Educação, Ciência e Cultura (ISSN 2236-6377).
- IV. REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade (ISSN 2318-8081).
- V. Saúde e Desenvolvimento Humano (ISSN 2317-8582).

Parágrafo único: Todos os periódicos científicos mantidos pela Unilasalle têm acompanhamento do Conselho Editorial da Unilasalle, e podem ser auxiliados por Conselhos Científicos e por normatizações próprias, estando lotados no Portal de Periódicos Científicos mantido pela Editora Unilasalle.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unilasalle.

Art. 52 Estas Diretrizes de Pesquisa entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), revogando-se as disposições em contrário.